



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07715/11

Objeto: Concurso Público – Recurso de Revisão

Órgão/Entidade: Prefeitura de Pilõezinhos

Responsáveis: Geraldo Mendes da Silva Júnior. Rosinaldo Lucena Mendes

Advogados: José Mariz. Diogo Maia Mariz. Sharmilla Elpídio Siqueira. Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C COM O ART. 33, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS – Conhecimento. Não provimento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00652/15

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07715/11 que trata de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Rosinaldo Lucena Mendes, Prefeito de Pilõezinhos contra decisão exarada no Acórdão AC2-TC-02559/11, com o intuito de alterar a referida decisão e, conseqüentemente, anular os registros dos atos de nomeações concedidos, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- 1) *CONHECER* o Recurso de Revisão, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente;
- 2) *NEGAR-LHE* provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 18 de novembro de 2015

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07715/11

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo nº TC 07715/11 trata, originariamente, do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Prefeitura de Pilõezinhos/PB, com o objetivo de prover cargos públicos criados pela Lei Municipal nº 243/2010.

A Auditoria em seu relatório inicial às fls. 679/683, concluiu pela notificação ao gestor devido à ocorrência das seguintes irregularidades:

- 1) não apresentação da publicação em órgão oficial de imprensa da Lei nº 243/2010;
- 2) não apresentação de atos de nomeação, devidamente publicados, dos candidatos aprovados no certame.

O gestor foi notificado e apresentou defesa às fls. 686/687, a qual foi analisada pela Auditoria que considerou sanada apenas a falha referente à publicação da Lei 243/2010, e apontou adicionalmente que consta no aplicativo SAGRES que mesmo após a homologação do concurso, a Prefeitura continua mantendo pessoas contratadas para diversas funções oferecidas no certame, conforme extrato às fls. 691.

O gestor foi novamente notificado para apresentar defesa sobre essa nova falha, contudo, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação e/ou esclarecimento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante opinou pela LEGALIDADE do concurso em tela e pela assinatura de prazo para que seja restabelecida a legalidade, ante a constatação de ausência de nomeação de candidatos aprovados dentre as vagas oferecidas no edital, com identificação de contratações precárias, em detrimento dos candidatos aprovados no certame.

Na sessão do dia 06 de dezembro de 2011, a 2ª Câmara Deliberativa, através do Acórdão AC2-TC 02559/11, julgou legal o concurso público em questão e assinou o prazo de 60 dias para que o gestor encaminhasse os atos de nomeações dos candidatos aprovados ou justificasse, se fosse o caso, o porquê das não nomeações e restabelecesse a legalidade no que tange às contratações por excepcional interesse público em detrimento aos candidatos aprovados no certame, conforme relatório da Auditoria, fls. 692/693.

Notificado da decisão, o Sr. Geraldo Mendes da Silva Júnior, Prefeito de Pilõezinhos, encaminhou documentos, conforme se depreende às fls. 713/778.

A Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, concluiu pelo cumprimento do Acórdão AC2-TC 2559/2011, no entanto, apontou novas irregularidades relativas à admissão de pessoal para os cargos de agente administrativo (05 admissões) e professor de educação infantil (09 admissões) excedendo o número de vagas criadas pela Lei 243/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07715/11

Notificado, mais uma vez, o gestor apresentou novos esclarecimentos a despeito das novas falhas constatadas, conforme fls. 789/802.

O Órgão Técnico de Instrução analisou os novos fatos apresentados e concluiu pelo saneamento das falhas apontadas e pela, conseqüente, aptidão ao registro dos atos de nomeação constantes nos autos às fls. 804/806.

Na sessão do dia 26 de julho de 2012, a 2ª Câmara Deliberativa, através do Acórdão AC2-TC 01030/12, decidiu considerar cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02559/11; conceder os competentes registros aos atos de nomeações constantes do relatório da Auditoria às fls. 804/806 e arquivar os presentes autos.

Ato contínuo, veio aos autos o Sr. Rosinaldo Lucena Mendes, atual Prefeito de Pilõezinhos, interpor Recurso de Revisão contra decisão exarada no Acórdão AC2-TC-02559/11, com o intuito de alterar a referida decisão e, conseqüentemente, anular os registros dos atos de nomeações concedidos.

Da análise do Recurso interposto, verificou a Auditoria que o recorrente se atinou a uma reportagem ventilada no site globo.com sobre possíveis fraudes envolvendo a empresa Metta Concursos e Consultoria, como também uma recomendação do Ministério Público Estadual no sentido de anular os concursos realizados pela empresa vencedora do certame.

A Auditoria ressaltou que não obstante a reportagem, são imprescindíveis várias análises sobre o caso clamando o interesse público envolvido. Tanto é assim, que o Ministério Público recomendou o cancelamento dos concursos os quais não tiveram nomeações, fls. 915 a 917. No caso concreto, como já houve nomeações, a recomendação era do ingresso de ações civis públicas, com análise pormenorizada caso a caso e não para providências do Gestor. Os atos de admissão de pessoal são atos complexos, sujeitos a julgamento administrativo exclusivo do Tribunal de Contas, conforme determinação do art. 71, III, da Carta Magna. Assim, a concessão dos registros dos atos de admissão pela Corte de Contas torna o ato não mais passível de nulidade pelo Gestor por ilegalidade, sob pena de este estar usurpando atribuição constitucional exclusiva do Tribunal. Destarte, mesmo com o procedimento administrativo municipal garantindo ampla defesa e contraditório, não é lícito ao Gestor modificar decisão desta Corte. Ademais, apesar de se querer atingir hipotéticas fraudes, o ato do Gestor malferiu direitos individuais de pessoas de boa-fé, o que lhe é defeso. O Recurso de Revisão e o Relatório do *Parquet*, fls. 885 a 893, já demonstram que nem todos podem ser listados como beneficiados de um possível esquema. Por isso a necessidade de ação judicial, como bem recomendou o Ministério Público, buscando a permanência daqueles sem máculas, que acreditaram em um processo hígido e assim dele participaram e obtiveram aprovação. Diante dessas considerações, a Auditoria concluiu pela completa improcedência do Recurso de Revisão e pela notificação do gestor responsável para anular o Decreto nº 001 de 01 de janeiro de 2013, art. 71 IX da CF/88.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, pugnando pelo retorno dos autos a Auditoria para emitir juízo sobre o teor do Doc nº 20956/13, anexado às fls. 1154/1161, cujo conteúdo refere-se aos documentos em vídeos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07715/11

respectiva degravação, que constitui prova sobre o esquema criminoso e fraudulento de realização de concursos públicos em alguns municípios do Estado da Paraíba, inclusive no município de Pilõezinhos, orquestrado pela empresa METTA CONCURSOS & CONSULTORIA LTDA, de propriedade do Sr. Almir da Costa Pina.

A Auditoria, ao analisar o documento citado pelo MPE, manteve seu entendimento anterior, visto que, as nomeações decorreram antes da recomendação do Ministério Público do Estado da Paraíba, que datou de 05 de julho de 2012. Destacou ainda que, sem provas contundentes e direcionadas para possíveis beneficiados das irregularidades que agiram de má-fé, não pode essa Corte de Contas permitir que a Administração Municipal aja contra direito subjetivo, sob pena de se estar acolhendo o abuso.

Os autos retornaram ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01672/15, pugnando pela ANULAÇÃO DOS REGISTROS DE ATOS DE ADMISSÃO E DO CONCURSO PÚBLICO ora realizado pela Prefeitura Municipal de Pilõezinhos; APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR RESPONSÁVEL pelo certame, com fulcro no art. 56, II, da LOTC/PB, em virtude de transgressões a preceitos normativos pertinentes e RECOMENDAÇÃO à administração municipal no sentido de evitar, nos procedimentos futuros, a repetição das falhas ora ventiladas.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, cabe destacar que o recurso é adequado, tempestivo e advindo de parte legítima.

Quanto ao mérito, tenho a informar que o documento acostado aos autos se refere à degravação do vídeo produzido em 07/06/2012, onde o proprietário da Empresa METTA CONCURSOS & CONSULTORIA LTDA. Sr. ALMIR DA COSTA PINA demonstra como fraudava os concursos públicos realizados pela referida empresa, falsificando os gabaritos dos certames, caso o Administrador concordasse. Diante dos indícios de fraude, o Ministério Público do Estado da Paraíba adentrou com uma AÇÃO PENAL contra o referido proprietário da empresa que tramita no Tribunal de Justiça Estadual ainda em andamento. Ao ler o documento, entendo que não há, nos autos, provas concretas que justifiquem a anulação dos registros dos atos de nomeações concedidos através do Acórdão AC2-TC-01030/12, visto que, ainda não há garantia ou atesto de que a Prefeitura de Pilõezinhos aceitou participar do esquema montado pela empresa Metta Concursos & Consultoria LTDA.

Diante do exposto, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1) *CONHEÇA* o Recurso de Revisão, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07715/11

2) NEGUE-LHE provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

É a proposta.

João Pessoa, 18 de novembro de 2015

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 18 de Novembro de 2015



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL